

DECRETO N. 6.882, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

(DOM 16.09.2026 – ANO XXVII, EDIÇÃO 6396)

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implantação e execução do Projeto de intervenção e execução das obras de intervenção viária de interligação entre a Avenida Brasil e Avenida Coronel Teixeira, visando à melhor fluidez viária e à integração urbana na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a implantação e execução das obras de intervenção viária de interligação entre a Avenida Brasil e Avenida Coronel Teixeira;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0205/2025 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGRS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 057/2026 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2025.20000.20114.0.001407,

DECRETA:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.581, Bairro Nova Esperança, com área total de 27.379,018 m² (vinte e sete mil, trezentos e setenta e

nove metros quadrados e dezoito milésimos de metro quadrado), sendo afetada área medindo 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados), devidamente registrada sob a matrícula nº 28.593 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de propriedade de **SUPERMERCADOS DB LTDA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por sete segmentos de reta medindo 9,14 m (nove metros e quatorze centímetros), 8,59 m (oito metros e cinquenta e nove centímetros), 9,81 m (nove metros e oitenta e um centímetros), 10,41 m (dez metros e quarenta e um centímetros), 12,47 m (doze metros e quarenta e sete centímetros), 9,70 m (nove metros e setenta centímetros) e 9,84 m (nove metros e oitenta e quatro centímetros), com área remanescente do próprio lote; ao Sul: para onde faz frente com a Estrada da Ponta Negra, atual Av. Coronel Teixeira, por uma linha quadrada constituída de três segmentos medindo 18,05 m (dezoito metros e cinco centímetros), 39,90 m (trinta e nove metros e noventa centímetros) e 12 m (doze metros); à Leste: com vértice do polígono e a Oeste: com o Lote “A” para integrante da mesma área por um segmento de reta medindo 1,19 m (um metro e dezenove centímetros).

Art. 2.º O imóvel desapropriado destina-se à utilização da área, pelo município de Manaus, para atender ao Projeto de implantação e execução das obras de intervenção viária de interligação entre a Avenida Brasil e a Avenida Coronel Teixeira.

Art. 3.º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4.º O (a) expropriado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município – PGM, a documentação necessária à instrução do processo expropriatório conforme abaixo:

I – no caso de titularidade do imóvel o expropriado deverá apresentar documento de identificação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; certidão imobiliária vintenária ou certidão de inteiro teor; certidão negativa de ônus reais; e certidão negativa de gravames decorrentes de ações reais ou pessoais reipersecutórias, todas emitidas pelo referido cartório, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização; e

II – na hipótese de inexistência de documentação que comprove a propriedade formal do bem, o(a) expropriado(a) deverá apresentar documentos idôneos que comprovem a posse, tais como contrato de compra e venda ou Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI emitido em seu nome, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que entender necessários à adequada instrução do processo, além dos expressamente previstos neste artigo.

Art. 5.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto nº 6.733, de 27 de novembro de 2025.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de setembro de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES

Prefeito de Manaus

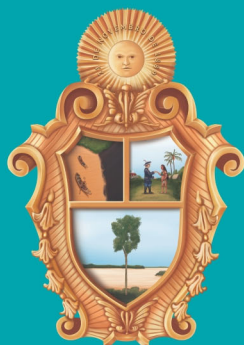
CÉLIO BERNARDO GUEDES

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ester texto não substitui o publicado no DOM, de 16.09.2026 – Edição n. 6396, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 16 de setembro de 2026.

Ano XXVII, Edição 6396 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.882, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implantação e execução do Projeto de intervenção e execução das obras de intervenção viária de interligação entre a Avenida Brasil e Avenida Coronel Teixeira, visando à melhor fluidez viária e à integração urbana na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a implantação e execução das obras de intervenção viária de interligação entre a Avenida Brasil e Avenida Coronel Teixeira;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0205/2025 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGRS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 057/2026 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2025.20000.20114.0.001407,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.581, Bairro Nova Esperança, com área total de 27.379,018 m² (vinte e sete mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e dezoito milésimos de metro quadrado), sendo afetada área medindo 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados), devidamente

registrada sob a matrícula nº 28.593 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de propriedade de **SUPERMERCADOS DB LTDA**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por sete segmentos de reta medindo 9,14 m (nove metros e quatorze centímetros), 8,59 m (oito metros e cinquenta e nove centímetros), 9,81 m (nove metros e oitenta e um centímetros), 10,41 m (dez metros e quarenta e um centímetros), 12,47 m (doze metros e quarenta e sete centímetros), 9,70 m (nove metros e setenta centímetros) e 9,84 m (nove metros e oitenta e quatro centímetros), com área remanescente do próprio lote; ao Sul: para onde faz frente com a Estrada da Ponta Negra, atual Av. Coronel Teixeira, por uma linha quadrada constituída de três segmentos medindo 18,05 m (dezoito metros e cinco centímetros), 39,90 m (trinta e nove metros e noventa centímetros) e 12 m (doze metros); à Leste: com vértice do polígono e a Oeste: com o Lote "A" para integrante da mesma área por um segmento de reta medindo 1,19 m (um metro e dezenove centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à utilização da área, pelo município de Manaus, para atender ao Projeto de implantação e execução das obras de intervenção viária de interligação entre a Avenida Brasil e a Avenida Coronel Teixeira.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O (a) expropriado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município – PGM, a documentação necessária à instrução do processo expropriatório conforme abaixo:

I – no caso de titularidade do imóvel o expropriado deverá apresentar documento de identificação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; certidão imobiliária vintenária ou certidão de inteiro teor; certidão negativa de ônus reais; e certidão negativa de gravames decorrentes de ações reais ou pessoais reipersecutórias, todas emitidas pelo referido cartório, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização; e

II – na hipótese de inexistência de documentação que comprove a propriedade formal do bem, o(a) expropriado(a) deverá apresentar documentos idôneos que comprovem a posse, tais como contrato de compra e venda ou Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI emitido em seu nome, assim como documento de identificação, certidão de casamento ou declaração de união estável, se houver, comprovante de residência, bem como comprovante de conta bancária para fins de depósito da indenização.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que entender necessários à adequada instrução do processo, além dos expressamente previstos neste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

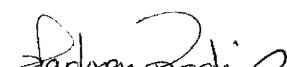
Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.733, de 27 de novembro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus


CELIO BERNARDO GUEDES
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
 Secretário Municipal de Infraestrutura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.760, de 02 de março de 2026, oriunda do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971, combinado com a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 55/2016 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma pela Administração em casos análogos;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho, datado em 10 de agosto de 2026, acolhido pelo Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

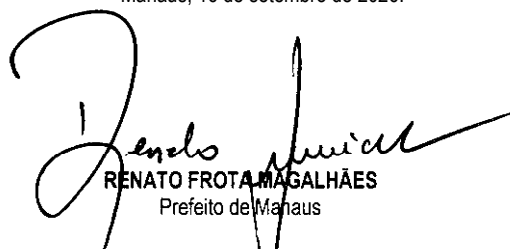
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3407/2026 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2026.01637.01412.0.005812 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADO, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 04-07-2026, o afastamento, nos termos do art. 157, da Lei nº 1.118 de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, da servidora **PATRICIA DEL PILAR SUAREZ SICCHAR**, do cargo de Especialista em Saúde – Médico Generalista, matrícula nº 095.529-9 B, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, para concorrer ao pleito eletivo de 2026;

II – CONDICIONAR a validade da autorização ora concedida à posterior apresentação da documentação exigida na legislação vigente, em especial o Registro da Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM.

Manaus, 16 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014 e nº 2.135, de 10 de junho de 2016, combinada com a Lei nº 3.661, de 11 de junho de 2026, que fixa o índice de recomposição das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 603/2026 – P.PESSOAL/PGM, que encaminha cópia da Sentença, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0130438-31.2026.8.04.1000, que tramita no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Manaus, parcialmente procedente, o pleito ajuizado pelo Sr. Joao Marcelo Silva Lima;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1.497/2026 – CEF/SEMED, Comissão de Evolução Funcional dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a Certidão para Fins de Evolução Funcional na Carreira – Área do Magistério, elaborada pela Divisão de Pessoal – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação do Grupo de Trabalho de Evolução Funcional – GTEF, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.350/2026 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2026.18000.20024.0.021103 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

AUTORIZAR a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço, nos termos dos artigos 49 a 57 da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, do servidor **JOAO MARCELO SILVA LIMA** no cargo de Professor Nível Superior, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, no respectivo Padrão e Referência na tabela de vencimentos da Lei nº 1.126, de 05-06-2007, combinada com a Lei nº 3.661, de 11 de junho de 2026, na forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	MATRÍCULA	INTERSTÍCIO	PADRÃO E REFERÊNCIA	A CONTAR DE
Progressão (Tempo de Serviço)	081.851-8 B	04-10-2022 a 03-10-2025	4-D	04-10-2025

Manaus, 16 de setembro de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
 Prefeito de Manaus